



# ESTATUTO DA FORÇA SINDICAL



APROVADO NO  7º CONGRESSO NACIONAL

PRAIA GRANDE/SP • 24 A 26 DE JULHO DE 2013



**Estatuto da Força Sindical** é uma  
publicação da Força Sindical  
Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade  
CEP 01525-010 São Paulo – SP  
Fone (11) 3348-9000

PÁGINA DA INTERNET: [www.fsindical.org.br](http://www.fsindical.org.br)  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [secgeral@fsindical.org.br](mailto:secgeral@fsindical.org.br)

PRESIDENTE ELEITO: Paulo Pereira da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Miguel Eduardo Torres  
1º VICE-PRESIDENTE: Melquíades Araújo  
SECRETÁRIO-GERAL E RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: João Carlos Gonçalves (Juruna)  
ASSESSORIA JURÍDICA: Marcio Pucú  
REDAÇÃO: Marcos Perito  
EDIÇÃO DE ARTE: Ary Normanha e Jun Ilyt Takata Normanha

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º – A FORÇA SINDICAL, fundada em 8 de março de 1991, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, constituída como Central Sindical na forma da Lei nº 11.648 de 31 de março de 2008, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP à Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade, CEP 01525-010, com as seguintes características:

**I.** A FORÇA SINDICAL é uma entidade de grau máximo de representação sindical, unitária, democrática e classista, regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade precípua a organização, coordenação e representação geral dos trabalhadores e de seus filiados e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da classe trabalhadora, dos aposentados e pensionistas;

**II.** Para fins legais e administrativos a FORÇA SINDICAL tem âmbito nacional e constitui-se enquanto uma única pessoa jurídica;

**III.** As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, e os Secretariados Profissionais constituem-se como unidades autônomas que funcionarão como seções da FORÇA SINDICAL, em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria;

**IV.** É ilimitado o número e indeterminado o tempo de duração das entidades sindicais que poderão filiar-se à FORÇA SINDICAL;

**V.** A FORÇA SINDICAL tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;

**VI.** A denominação FORÇA SINDICAL e seu logotipo, reproduzido em anexo e que é parte deste Estatuto para todos os fins de direito, são marcas privadas devidamente protegidas por registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º – São princípios da FORÇA SINDICAL:

**I.** Construir o protagonismo dos trabalhadores na luta por suas reivindicações econômicas, sociais e políticas, por melhores condições de vida e trabalho, através da prática do sindicalismo democrático, independente e pluralista, de lutas e negociações;

**II.** Lutar pelo permanente fortalecimento e modernização da estrutura sindical nos marcos da autonomia e liberdade sindicais;

**III.** Defender e ampliar as conquistas democráticas do povo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito, consubstanciado no primado da soberania popular, do pluralismo político e partidário, da ampla liberdade de organização e expressão, da dignidade da pessoa humana e em eleições livres e diretas;

**IV.** Promover o desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável, combater a utilização predatória dos recursos naturais e incentivar ações orientadas à preservação do meio ambiente e à construção de uma elevada e militante consciência ecológica e ambiental dos trabalhadores;

**V.** Pugnar pela justiça social e pelo pleno emprego, pelo direito ao trabalho decente, por políticas de crescimento econômico, de distribuição da riqueza e da renda através do aumento da participação dos salários na renda nacional, por políticas permanentes de combate à pobreza e à fome;

- VI.** Impulsionar e desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero, de idade, de incapacidade física, de opção sexual, religiosa, filosófica ou político-partidária;
- VII.** Fortalecer a unidade de ação dos trabalhadores e das Centrais Sindicais;
- VIII.** Desenvolver suas ações com independência e autonomia em relação ao patronato, aos governos, aos partidos políticos e credos religiosos;
- IX.** Lutar pela paz, pelo direito dos povos e países à independência nacional e à autodeterminação, pelos direitos humanos, civis e sindicais;
- X.** Lutar por uma nova ordem econômica mundial baseada na justa integração econômica, social, política e cultural dos países e povos, em especial dos latino-americanos;
- XI.** Reforçar as relações de solidariedade e cooperação entre os trabalhadores de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;
- XII.** Defender e garantir a liberdade de opinião e de imprensa, o direito à informação e o fortalecimento da imprensa sindical;
- XIII.** Representar os trabalhadores e seus filiados nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - São objetivos fundamentais da FORÇA SINDICAL:

- I.** Defender os direitos dos trabalhadores a relações de trabalho democráticas e à negociação coletiva;
- II.** Defender e garantir o irrestrito direito de greve e a representação sindical por local de trabalho;
- III.** Combater todas as violações dos direitos dos trabalhadores e a precarização do trabalho, especialmente o trabalho infantil e o trabalho forçoso, análogo ao escravo;
- IV.** Lutar pela ampliação da participação dos trabalhadores nos lucros, resultados e na gestão das empresas;
- V.** Luta pela inclusão social e pelo resgate da dívida social do País para com os trabalhadores, os aposentados e pensionistas, os idosos, os jovens, as crianças, as mulheres e os negros, os índios, através de políticas públicas que universalizem o acesso à creche, à educação pública de qualidade, à cultura, à habitação popular e ao saneamento básico, à seguridade social, ao atendimento integral à saúde, à aposentadoria decente e ao transporte coletivo;
- VI.** Lutar por uma Previdência Social pública, universal e livre de privilégios, com níveis dignos de benefícios e administração quadripartite entre governo, trabalhadores, aposentados e pensionistas e patronato;
- VII.** Lutar por uma política permanente de recuperação do poder de compra do salário mínimo e dos benefícios das aposentadorias e pensões;
- VIII.** Lutar pela reforma agrária com ênfase na desapropriação dos latifúndios improdutivos e na distribuição de terras devolutas, na promoção e incentivo da agricultura familiar, na defesa de uma política agrária baseada no financiamento subsidiado e na assistência técnica para a implantação de projetos de desenvolvimento que beneficiem os assentados e suas cooperativas, visando a produção e distribuição de alimentos, a segurança alimentar e a fixação do homem ao campo.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º – São prerrogativas da FORÇA SINDICAL:

- I.** Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores nas matérias de seguridade social, à saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes do trabalho e moléstias profissionais, reabilitação e readaptação profissional, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;
- II.** Defender os direitos dos trabalhadores ao ensino técnico e profissionalizante, à qualificação e à requalificação profissional, a políticas ativas de intermediação de mão de obra e de recolocação dos desempregados no mercado de trabalho;
- III.** Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores na qualidade de consumidores, protegendo-os contra os abusos do poder econômico;
- IV.** Promover, qualificar e assessorar os trabalhadores para a gestão democrática das empresas, especialmente no que se refere a sua participação nos lucros ou resultados;
- V.** Promover a participação sindical na atividade legislativa nos seus diferentes níveis, visando o aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;
- VI.** Zelar pela preservação da memória sindical, através do apoio ao Centro de Memória Sindical e outras iniciativas e do patrimônio histórico do País.
- VII.** Propor ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade e mandado de segurança, inclusive o coletivo, *habeas-data* e mandado de injunção;

- VIII.** Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público;
- IX.** Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- X.** Propor ações que visem o aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho e do direito sindical;
- XI.** Propor ações de cumprimento das normas internacionais do trabalho;
- XII.** Orientar juridicamente as entidades filiadas;
- XIII.** Manter escola de educação sindical e formação profissional;
- XIV.** Contratar consultorias para implantar e desenvolver projetos culturais, marketing cultural, comunicação, esportivos e similares, audiovisuais, para a consecução dos objetivos da entidade;
- XV.** Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, culturais, ambientais, habitacionais e político-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, buscando atingir os objetivos a que a FORÇA SINDICAL se propõe.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA FORÇA SINDICAL**

Art. 5º – A FORÇA SINDICAL organiza-se da seguinte forma:

- I.** Verticalmente em:
  - a. Central Nacional;

b. Instâncias Estaduais.

## **II. Horizontalmente:**

a. Por setores e ramos profissionais organizados em Confederações, Federações e Sindicatos;

b. Por Secretariados Profissionais Nacionais.

Art. 6º – São órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL:

**I.** Congresso Nacional;

**II.** Conselho Nacional;

**III.** Direção Nacional;

**IV.** Executiva Nacional;

**V.** Instâncias Estaduais.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 7º – O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação e as suas decisões são soberanas, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação do Presidente da Central.

**§ 1º** – O Congresso Nacional poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Central ou ainda:

a. Por deliberação da Executiva Nacional aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

b. Por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do País, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

**§ 2º** – O Congresso Nacional será convocado através de edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação diária e nacional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

Art. 8º – Poderão participar do Congresso Nacional com direito a voz e voto:

**I.** As entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários representadas através de delegados, conforme disposição especial disciplinadora contida no Regimento Interno elaborado para cada Congresso;

**II.** Os delegados natos, a saber, os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da Central.

Art. 9º – O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado pela Secretaria-Geral e submetido à aprovação da Executiva Nacional.

Art. 10 – O Congresso Nacional é quem estabelece os princípios e define as políticas e as diretrizes gerais da FORÇA SINDICAL e a reforma do presente Estatuto.

Art. 11 – O Congresso Nacional ordinário elegerá e dará posse aos membros da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução total ou parcial, bem como poderá destituir os administradores, na forma do presente Estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO NACIONAL**

Art. 12 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da FORÇA SINDICAL ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do País, em no mínimo 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

**§ 1º** – O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente da FORÇA SINDICAL.

**§ 2º** – Serão membros do Conselho Nacional:

**I.** Os Presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;

**II.** Os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL no exercício de seus mandatos;

**III.** Os Presidentes das Instâncias Estaduais, os Coordenadores dos Secretariados Profissionais e os Presidentes das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores e aposentados filiados, no exercício de seus mandatos.

Art. 13 – O Conselho Nacional é a instância máxima entre um e outro Congresso Nacional, cabendo-lhe:

**I.** Zelar pela aplicação das resoluções do Congresso Nacional;

**II.** Deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso realizado;

**III.** Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral e aprovado pela Executiva Nacional;

**IV.** Deliberar sobre a dotação orçamentária da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças e aprovada pela Executiva Nacional;

**V.** Deliberar sobre a prestação de contas da Executiva Nacional, com parecer do Conselho Fiscal;

**VI.** Deliberar sobre recurso decorrente da punição aplicada pela Executiva Nacional à entidade filiada, a dirigente na-

cional ou nos casos de intervenção em Instâncias Estaduais ou Secretariados Profissionais;

**VII.** Deliberar sobre a alienação de qualquer bem imóvel da Central, nos termos do Artigo 93 do presente Estatuto.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Nacional serão adotadas pelo voto da maioria simples dos participantes.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Nacional serão disciplinadas por Regimento Interno específico elaborado pela Secretária-Geral e aprovado na abertura de cada sessão.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIREÇÃO NACIONAL**

Art. 16 – A Direção Nacional da FORÇA SINDICAL é composta por até 350 (trezentos e cinquenta) membros eleitos pelo Congresso Nacional e por membros natos.

Art. 17 – São membros natos da Direção Nacional os membros da Executiva Nacional, os Presidentes das Instâncias Estaduais, das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiados e os Coordenadores dos Secretariados Profissionais.

**Parágrafo Único** - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiados, somente as Confederações terão assento na Direção Nacional.

Art. 18 – A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 19 – A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

**I.** Eleitos pelo Congresso Nacional:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 22 (vinte e dois) Vices-Presidentes;
- Secretário Geral;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 3º Secretário;
- 4º Secretário;
- Secretário de Finanças;
- 1º Secretário de Finanças;
- 2º Secretário de Finanças;
- 3º Secretário de Finanças;
- 4º Secretário de Finanças;
- Secretário de Relações Internacionais;
- 1º Secretário de Relações Internacionais;
- 2º Secretário de Relações Internacionais;
- 3º Secretário de Relações Internacionais;
- 4º Secretário de Relações Internacionais;
- Secretário de Relações Sindicais;
- 1º Secretário de Relações Sindicais;
- 2º Secretário de Relações Sindicais;
- 3º Secretário de Relações Sindicais;
- 4º Secretário de Relações Sindicais;
- Secretário de Organização e Mobilização;
- 1º Secretário de Organização e Mobilização;
- 2º Secretário de Organização e Mobilização;
- 3º Secretário de Organização e Mobilização;
- 4º Secretário de Organização e Mobilização;
- Secretário de Formação Sindical;

- 1º Secretário de Formação Sindical;
- 2º Secretário de Formação Sindical;
- 3º Secretário de Formação Sindical;
- 4º Secretário de Formação Sindical;
- Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 2º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 3º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 4º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Secretário de Seguridade Social;
- 1º Secretário de Seguridade Social;
- 2º Secretário de Seguridade Social;
- 3º Secretário de Seguridade Social;
- 4º Secretário de Seguridade Social;
- Secretária de Políticas para a Mulher;
- 1ª Secretária de Políticas para a Mulher;
- 2ª Secretária de Políticas para a Mulher;
- 3ª Secretária de Políticas para a Mulher;
- 4ª Secretária de Políticas para a Mulher;
- Secretário de Políticas para a Juventude;
- 1º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 2º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 3º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 4º Secretário de Políticas para a Juventude;
- Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 1º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 2º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 3º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
- 4º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;

- Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
- 1º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
- 2º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
- 3º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
- Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
- 1º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
- 2º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
- 3º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
- 4º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
- Secretário de Políticas Públicas;
- 1º Secretário de Políticas Públicas (Saúde);
- 2º Secretário de Políticas Públicas (Educação);
- 3º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Priv.);
- 4º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Púb.);
- 5º Secretário de Políticas Públicas (Sist. Prision.);
- 6º Secretário de Políticas Públicas (Transp.);
- 7º Secretário de Políticas Públicas (Telecom.);
- Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
- 1º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
- 2º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
- 3º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
- 4º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
- Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- 1º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 2º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 4º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Secretário de Relações Institucionais;
- 1º Secretário de Relações Institucionais;
- 2º Secretário de Relações Institucionais;
- 3º Secretário de Relações Institucionais;
- 4º Secretário de Relações Institucionais;
- Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
- 1º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
- 2º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
- 3º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
- 4º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
- Secretário Nacional da Pesca;
- 1º Secretário Nacional da Pesca;
- 2º Secretário Nacional da Pesca;
- 3º Secretário Nacional da Pesca;
- Secretário de Esporte e Lazer;
- 1º Secretário de Esporte e Lazer;
- 2º Secretário de Esporte e Lazer;
- 3º Secretário de Esporte e Lazer;
- 4º Secretário de Esporte e Lazer;
- Secretário de Cultura e Memória Sindical;
- 1º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

- 2º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
- 3º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
- Secretário de Segurança Alimentar;
- 1º Secretário de Segurança Alimentar;
- 2º Secretário de Segurança Alimentar;
- Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;
- 1º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;
- Diretor Executivo (Presid. Fundador);
- 40 (quarenta) Diretores Executivos.

**II.** São membros natos da Executiva Nacional os Presidentes das Instâncias Estaduais, os Presidentes das Confederações, das Federações e dos Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiados à FORÇA SINDICAL e os Coordenadores dos Secretariados Profissionais.

**Parágrafo Único** - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiados, somente as Confederações terão assento na Executiva Nacional.

## **SEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 20 – São atribuições da Executiva Nacional:

- I.** Organizar os Congressos e as reuniões do Conselho Nacional;
- II.** Deliberar sobre o Regimento Interno dos Congressos, das reuniões do Conselho Nacional e da própria Executiva Nacional;
- III.** Promover eleição interna nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Executiva Nacional;

**IV.** Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral;

**V.** Deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças;

**VI.** Deliberar sobre a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-la ao Conselho Nacional;

**VII.** Deliberar sobre pedido de filiação apresentado ao Presidente da Central em grau de recurso;

**VIII.** Aprovar a indicação de dirigentes sindicais como representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

**IX.** Deliberar e executar com exclusividade a política e as atividades de relações internacionais da Central;

**X.** Deliberar sobre a filiação da FORÇA SINDICAL às organizações internacionais de trabalhadores;

**XI.** Intervir nas Instâncias Estaduais e Secretariados Profissionais.

**XII.** A Executiva Nacional indicará, dentre seus membros, uma Comissão Operativa composta por até 65 (sessenta e cinco) dirigentes, dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário de Finanças, com a atribuição de discutir e adotar medidas visando encaminhar as deliberações da Executiva Nacional entre as suas reuniões, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente da FORÇA SINDICAL, ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, através de expediente emitido pela Secretaria-geral.

**Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Central.

Art. 22 – O quórum para a realização da reunião da Executiva Nacional é o da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação, e 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23 – A Executiva Nacional reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 24 – Compete ao Presidente:

**I.** Convocar o Congresso Nacional e presidir sua mesa da abertura, as reuniões do Conselho Nacional, a Direção Nacional e a Executiva Nacional;

**II.** Representar a FORÇA SINDICAL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, no Brasil e no exterior, e delegar poderes específicos constituindo mandatário;

**III.** Ordenar as despesas de funcionamento da FORÇA SINDICAL;

**IV.** Assinar juntamente com o Secretário de Finanças os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da Central, bem como sua escrituração financeira;

**V.** Assinar as atas e os documentos;

- VI.** Verificar e/ou assinar os documentos e correspondências originárias da Secretaria-Geral, de interesse da Presidência, e rubricar os livros da Secretaria de Finanças;
- VII.** Representar a FORÇA SINDICAL nacional e internacionalmente, e em reuniões institucionais, ou delegar a representação;
- VIII.** Criar e coordenar consultorias, grupos de trabalho, assessorias e órgãos especiais de apoio e serviços;
- IX.** Contratar e demitir funcionários e fixar as suas remunerações;
- X.** Ordenar pagamentos de ajuda de custo para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação;
- XI.** Ordenar o repasse às Instâncias Estaduais dos valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;
- XII.** Zelar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto e das decisões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;
- XIII.** Convocar os Congressos das Instâncias Estaduais em conjunto com o respectivo Presidente Estadual, exceto nos casos de intervenção na Instância Estadual, oportunidade em que a convocação será de competência exclusiva do Presidente da Central;
- XIV.** Preparar junto com o Secretário de Finanças a proposta de dotação orçamentária e de custeio a serem submetidas à Executiva Nacional;
- XV.** Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação dos órgãos nacionais.

Art. 25 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, ou no caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 26 – Compete aos demais Vice-Presidentes:

- I. Cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Manter o Presidente e o Secretário-Geral informados de suas atividades.

Art. 27 – Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I. Coordenar as ações e atividades das Secretarias nacionais da FORÇA SINDICAL, verificar a elaboração e a execução dos respectivos Planos de Ação e Trabalho, requisitar informações e relatórios sobre suas atividades;
- II. Coordenar as ações das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e outros eventos;
- III. Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda da FORÇA SINDICAL;
- IV. Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;
- V. Organizar o arquivo da Central e mantê-lo sob a sua guarda;
- VI. Organizar as reuniões da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

**VII.** Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas;

**VIII.** Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelos órgãos nacionais;

**IX.** Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical da Central, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira;

**X.** Designar e coordenar representantes da Central para eventos estaduais e nacionais em consonância com o Presidente da Central;

**XI.** Organizar todas as instâncias da Central de acordo com o que determina o presente Estatuto;

**XII.** Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;

**XIII.** Elaborar o Regimento Interno das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais e submetê-los à deliberação da Executiva Nacional;

**XIV.** Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;

**XV.** Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL;

**XVI.** Organizar e supervisionar equipe de apoio jurídico da Central;

**XVII.** Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

Art. 28 – Compete ao(à) 1º Secretário(a):

**I.** Substituir o Secretário-Geral em suas ausências, licenças e impedimentos;

**II.** Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

**III.** Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 29 – Compete ao(à) 2º Secretário(a):

**I.** Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;

**II.** Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

**III.** Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 30 – Compete ao(à) 3º Secretário(a):

**I.** Substituir o 2º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;

**II.** Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

**III.** Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 31 – Compete ao Secretário de Finanças:

**I.** Receber e escriturar os valores e ingressos em nome da FORÇA SINDICAL e mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade;

**II.** Receber as contribuições das entidades filiadas previstas em lei e neste Estatuto;

**III.** Recolher às entidades de crédito os valores disponíveis, promovendo a sua aplicação em nome da FORÇA SINDICAL e prestando contas ao Presidente;

**IV.** Gerenciar o fluxo de pagamentos da responsabilidade dos órgãos nacionais da FORÇA SINDICAL, autorizados pelo Presidente, assinando os cheques, juntamente com o Presidente, dirigir e fiscalizar as atividades inerentes à Secretaria;

**V.** Administrar e ter sob a sua responsabilidade o patrimônio da Central, zelando pela sua manutenção;

- VI.** Responsabilizar-se pela contabilidade, propondo ao Presidente a contratação profissional ou firma legalmente habilitada para a execução dos trabalhos contábeis;
- VII.** Elaborar relatórios financeiros, balanços, balancetes, a previsão orçamentária das receitas e a prestação de contas a serem enviados ao Conselho Fiscal para análise;
- VIII.** Analisar e fiscalizar a prestação de contas de todos os órgãos das diversas instâncias da Central;
- IX.** Disponibilizar, orientar e prestar assistência permanente às Instâncias Estaduais e demais organismos da Central no que diz respeito ao sistema único de contabilidade e prestação de contas;
- X.** Examinar os relatórios das contas das Instâncias Estaduais, das Secretarias Nacionais e dos Secretariados Profissionais apresentados, respectivamente, pelos 1º, 2º e 3º Secretários de Finanças;
- XI.** Repassar às Instâncias Estaduais os valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;
- XII.** Elaborar a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL.
- XIII.** Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da Central, bem como sua escrituração financeira.

Art. 32 – Compete ao 1º Secretário de Finanças:

- I.** Fiscalizar e analisar as contas das Instâncias Estaduais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;

- II.** Substituir o Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;
- III.** Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;
- IV.** Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

Art. 33 – Compete ao 2º Secretário de Finanças:

- I.** Fiscalizar e analisar as contas das Secretarias Nacionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;
- II.** Substituir o 1º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;
- III.** Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;
- IV.** Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

Art. 34 – Compete ao 3º Secretário de Finanças:

- I.** Fiscalizar e analisar as contas dos Secretariados Profissionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;
- II.** Substituir o 2º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;
- III.** Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;
- IV.** Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

Art. 35 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

- I.** Coordenar as ações e o relacionamento internacional da Força Sindical;

- II.** Sugerir à Executiva Nacional a orientação e o planejamento da ação internacional da Central;
- III.** Estabelecer amplas relações de solidariedade e cooperação com o movimento sindical internacional e com as centrais sindicais dos demais países;
- IV.** Coordenar o planejamento e a atividade dos Secretários Profissionais na área das relações internacionais;
- V.** Subsidiar as representações da Central nas reuniões oficiais da Organização Internacional do Trabalho – OIT e nas demais missões internacionais;
- VI.** Opinar quando da indicação de representantes da Central em organismos internacionais, congressos, seminários e reuniões em outros países;
- VII.** Coordenar as atividades do 1º, 2º e 3º Secretários de Relações Internacionais no que diz respeito às suas responsabilidades regionais.

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário de Relação Internacional coordenar o trabalho internacional da Central no Continente Americano, especialmente na região do MERCOSUL, sob a orientação direta e permanente do Secretário de Relações Internacionais.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao 1º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o Secretário Internacional em outras atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de mantê-lo informado de suas atividades.

Art. 37 – Compete ao 2º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central nas áreas da Ásia, África e Oceania sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao 2º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 1º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.

Art. 38 – Compete ao 3º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central na área da Europa sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao 3º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 2º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.

Art. 39 – Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Sindicais:

- I.** Manter permanente contato com as Instâncias Estaduais e as entidades filiadas visando a circulação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Central em consonância com a Secretaria-Geral;
- II.** Apoiar, sob a coordenação do Secretário-Geral, as Instâncias Estaduais na organização de Congressos e outros eventos;
- III.** Coordenar as iniciativas visando a permanente ampliação do quadro de filiados da FORÇA SINDICAL;
- IV.** Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos e atividades das entidades filiadas em conjunto com o Secretário de Organização e Mobilização;
- V.** Promover o esclarecimento e o debate da orientação política e sindical da Central junto às Instâncias Estaduais e aos filiados através da organização de seminários e palestras;

**VI.** Coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, o apoio às eleições de entidades sindicais.

Art. 40 – Compete aos(às) demais Secretários(as) Nacionais:

- I.** Elaborar Plano de Ação e Trabalho da respectiva Secretaria;
- II.** Propor políticas concernentes a sua Secretaria para deliberação da Executiva Nacional;
- III.** Participar das atividades correlatas no âmbito sindical e social.

Art. 41 – Os(as) Secretários(as) Nacionais deverão apresentar propostas da estrutura funcional, das necessidades materiais e de pessoal e do respectivo Plano de Ação e Trabalho ao Secretário-Geral em até 90 (noventa) dias após a posse.

**Parágrafo Único:** Da mesma forma e no mesmo prazo deverão apresentar proposta de orçamento anual das ações, as quais somente serão objetos de deliberação pela Executiva Nacional após a aprovação das contas e do Plano de Ação e Trabalho de cada Secretaria.

Art. 42 – Compete a todas Secretarias Nacionais:

- I.** Prestar contas das despesas efetuadas no exercício de suas funções e em suas atividades ao Secretário de Finanças;
- II.** Trabalhar em estreita colaboração entre si;
- III.** Manter o Secretário-Geral informado das suas atividades.

Art. 43 – Compete aos Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los, pela ordem, em casos de ausências, licenças e impedimentos. Aos Diretores Executivos compete apoiar o trabalho geral da Executiva Nacional podendo vir a desempenhar funções específicas por deliberação e/ou mediante solicitação do Presidente e do Secretário-geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS**

### **DA FORÇA SINDICAL**

Art. 44 – As Instâncias Estaduais serão denominadas FORÇA SINDICAL seguida pelo nome da Unidade Federativa da sua base territorial.

Art. 45 – São órgãos hierárquicos das Instâncias Estaduais:

- I.** O Congresso Estadual;
- II.** O Conselho Estadual;
- III.** A Direção Estadual;
- IV.** A Direção Executiva Estadual;
- V.** O Conselho Fiscal Estadual.

Art. 46 – O Congresso Estadual é o órgão máximo de deliberação de cada Instância Estadual e suas decisões são soberanas naquilo que não contrariarem as deliberações do Congresso Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação conjunta do Presidente da Central e do Presidente da Instância Estadual e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva Unidade Federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

**§ 1º** – Cabe ao Congresso Estadual definir a política e as diretrizes específicas da base territorial de cada Instância Estadual, cabendo-lhe, ainda, eleger a Direção Estadual, a Executiva Estadual e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** – O Congresso Estadual será convocado através de edital publicado em jornal diário de circulação na respectiva base estadual, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

**§ 3º** – Os Congressos Estaduais eletivos realizar-se-ão obrigatoriamente entre o 4º e o 1º mês que antecederem o Congresso Nacional ordinário da Força Sindical.

**§ 4º** – O Regimento Interno dos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários serão elaborados pela Secretaria-Geral Nacional e aprovados pela Executiva Nacional.

**§ 5º** – Caberá exclusivamente à Secretaria-Geral Nacional o fornecimento da lista das entidades filiadas aptas a participar, com direito a voz e voto, nos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários, nos prazos e condições estipulados pelo Regimento Interno de cada Congresso.

Art. 47 – O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da Instância Estadual, podendo reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Executiva Estadual ou por 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva Unidade Federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

**§ 1º** – O Conselho Estadual é a instância máxima entre um e outro Congresso Estadual, cabendo-lhe deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso Estadual realizado, o Plano Anual de Trabalho da Direção Estadual, a proposta orçamentária e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal Estadual;

**§ 2º** – Serão membros do Conselho Estadual:

**I.** Os Presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL na base territorial de cada Instância Estadual em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;

**II.** Os membros da Direção Estadual e da Executiva Estadual da Instância Estadual no exercício de seus mandatos;

**III.** Os Presidentes das Federações e Sindicatos Estaduais de trabalhadores filiados, no exercício de seus mandatos.

Art. 48 – Integram a Direção Estadual os eleitos no Congresso Estadual e 1 (um) representante de cada Federação estadual de trabalhadores filiada, dos Sindicatos de trabalhadores de base estadual e dos respectivos Secretariados Profissionais Estaduais.

**Parágrafo Único** – Cabe à Direção Estadual encaminhar e divulgar as resoluções nacionais e estaduais da Central, dinamizar e fortalecer a organização da FORÇA SINDICAL na sua respectiva base territorial, acompanhar o andamento e participar das campanhas reivindicatórias específicas e gerais dos trabalhadores em sua base territorial, traçando planos de ação e deliberando sobre a sua condução, organizar os ramos e setores de seus filiados em consonância com as Federações e em Secretariados Estaduais, dinamizar a organização e funcionamento de suas Secretarias, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Art. 49 – A Executiva Estadual deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

**I.** Presidente;

**II.** 1º Vice-Presidente;

**III.** Secretário-Geral;

**IV.** Secretário de Finanças;

**V.** Secretário de Relações Sindicais.

**Parágrafo Único** – A Executiva Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

Art. 50 – O Conselho Fiscal Estadual é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos no Congresso Estadual, para

um mandato de 4 anos, com atuação adstrita à análise e fiscalização das contas da respectiva Instância Estadual, e reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da Instância Estadual.

Art. 51 – Além das disposições contidas nos Artigos 44 a 50 supra, as Instâncias Estaduais serão regidas por Regimento Interno aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 52 – As Instâncias Estaduais poderão instituir Instâncias Regionais ou Intermunicipais em suas bases geográficas.

**Parágrafo Único** – O provimento de recursos financeiros, materiais e de pessoal às Instâncias previstas no *caput* deste Artigo serão de exclusiva responsabilidade da Instância Estadual que o instituiu.

Art. 53 – Após cada Congresso, as Instâncias Estaduais demandarão autorização da Executiva Nacional para a integrar a estrutura orgânica da FORÇA SINDICAL.

Parágrafo Único – Para a autorização da Executiva Nacional mencionada no *caput* deste Artigo, as Instâncias Estaduais deverão apresentar requerimento ao Presidente da FORÇA SINDICAL, instruído com os seguintes documentos:

- a. Ata do Congresso onde conste a composição da mesa diretora, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;
- b. A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes.

Art. 54 – De todos os Congressos e reuniões dos Conselhos Estaduais, Direções Estaduais, das Executivas Estaduais e dos Conselhos Fiscais Estaduais deverão ser lavradas atas, as quais

serão enviadas à Secretaria-Geral constando, obrigatoriamente:

- I.** Os assuntos discutidos, as deliberações aprovadas e o plano de ação;
- II.** A lista de presença com os nomes, as assinaturas, os cargos e as entidades sindicais dos participantes.

Art. 55 – As Instâncias Estaduais deverão prestar contas à Executiva Nacional do total dos recursos a elas repassados, seja a que título for, através de relatórios contábeis trimestrais e anuais.

**§ 1º** – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL relatórios contábeis trimestrais, acompanhados do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, conforme o seguinte cronograma:

- I.** Até 30 de abril – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março imediatamente anterior;
- II.** Até 31 de julho – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de abril a 30 de junho imediatamente anterior;
- III.** Até 31 de outubro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de julho a 30 de setembro imediatamente anterior;
- IV.** Até 31 de janeiro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro imediatamente anterior;

**§ 2º** – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL, até o dia 31 de março de cada ano, relatório contábil anual relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, previamente aprovados pelos Conselhos Estaduais, em cumprimento ao disposto nos Artigos 47 (Parágrafo 1º) e 50, bem como a proposta orçamentária anual.

Art. 56 – A Executiva Nacional não repassará as verbas previstas nos Artigos 95 e 96 e outras às Instâncias Estaduais que não cumprirem as disposições do Artigo anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 57 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, eleitos no Congresso Nacional.

Art. 58 – A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita à análise e fiscalização das contas da Central.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos de direção na mesma instância hierárquica para a qual foi eleito.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Central, bem como as receitas e despesas efetuadas, rubricando os papéis e documentos apresentados pela Secretaria de Finanças;

**II.** Emitir pareceres sobre balanços e balancetes.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, do Presidente da FORÇA SINDICAL, da maioria dos membros da Executiva Nacional ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do País, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

**§ 1º** – O Conselho reunir-se-á, também ordinariamente, no mês que anteceder o Conselho Nacional para emitir parecer sobre as contas do exercício anterior.

**§ 2º** – Por solicitação do Presidente ou do Secretário de Finanças o Conselho reunir-se-á na data designada para emitir parecer sobre a aquisição ou venda de imóveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS DA FORÇA SINDICAL**

Art. 61 – Os Secretariados Profissionais da FORÇA SINDICAL terão a finalidade de coordenar a ação sindical específica da Central e serão constituídos com caráter nacional dentre os ramos, setores e categorias profissionais que tenham os mesmos interesses ou interesses afins.

**Parágrafo Único** – Ao nível das Instâncias Estaduais somente poderão funcionar Secretariados Estaduais homólogos aos nacionalmente constituídos.

Art. 62 – Os Secretariados Profissionais são instâncias orgânicas da FORÇA SINDICAL, e a ele somente poderão integrar entidades filiadas.

Art. 63 – A criação de Secretariado Profissional deve ser objeto de deliberação da Executiva Nacional.

Art. 64 – Os Secretariados Profissionais serão dirigidos por uma Coordenação composta por dirigentes das entidades sindicais integrantes e por elas eleitos.

Art. 65 – O funcionamento dos Secretariados Profissionais será regido por Regimento Interno padrão elaborado pela Secretaria-Geral e aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 66 – Todas as atividades dos Secretariados Profissionais deverão ser relatadas à Secretaria-Geral.

**Parágrafo Único** – O planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das Relações Internacionais desenvolver-se-ão nos marcos da política internacional da

Central e em coordenação com a Secretaria de Relações Internacionais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO QUADRO DE FILIADOS, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO QUADRO DE FILIADOS**

Art. 67 – Podem filiar-se à FORÇA SINDICAL os Sindicatos, Federações e Confederações de trabalhadores do setor público e privado, dos trabalhadores urbanos e rurais, dos profissionais liberais, do setor informal, as colônias de pescadores e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da FORÇA SINDICAL que aceitarem voluntariamente a subordinação ao presente Estatuto, aos Princípios e Objetivos Fundamentais e às diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA FILIAÇÃO**

Art. 68 – Para a filiação será exigida a remessa de Ficha de Filiação padrão à Presidência da FORÇA SINDICAL, a qual deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo Presidente, acompanhada de Ata de Posse da entidade interessada.

**Parágrafo Único** – Os Sindicatos, Federações e Confederações com registro sindical ativo no MTE que se filiarem à Força Sindical deverão providenciar pronta comunicação da filiação ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES/MTE).

Art. 69 – A aceitação ou não da filiação é atribuição do Presidente da FORÇA SINDICAL, com o referendo da Executiva Nacional.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria-Geral da FORÇA SINDICAL comunicar às Instâncias Estaduais e à Executiva Nacional a nominata das filiações recebidas acompanhadas dos respectivos despachos de aceitação ou não da filiação pelo Presidente da FORÇA SINDICAL.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESFILIAÇÃO**

Art. 70 – A desfiliação de entidades é permitida a qualquer instante, através de requerimento dirigido ao Presidente da Central assinado pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo Único** – A desfiliação se dará também por aplicação da sanção de “eliminação do quadro de filiados”, conforme o disposto no Artigo 89, Inciso IV Estatuto.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS DIREITOS DO FILIADO**

Art. 71 – São direitos do filiado:

- I.** Votar e ser votado para os cargos dos órgãos nacionais e estaduais da Central;
- II.** Ter direito a voz e voto nos Congressos e reuniões do Conselho Nacional conforme o disposto no Art. 8 e no Art. 12 supra;
- III.** Apresentar propostas e sugestões juntos aos órgãos nacionais e estaduais;
- IV.** Receber informações e materiais informativos da Central;
- V.** Indicar nomes à Executiva Nacional para compor delegações ou representações da FORÇA SINDICAL no Brasil e exterior;
- VI.** Indicar nomes à Executiva Nacional para integrar Grupos de Trabalho;

- VII.** Interpor recursos à Executiva Nacional e ao Congresso Nacional e denunciar irregularidades;
- VIII.** Indicar nomes para participar de cursos, seminários e palestras realizadas pela Central;
- IX.** Participar das atividades da Central.

## **SEÇÃO V**

### **DOS DEVERES DO FILIADO**

Art. 72 – São deveres do filiado:

- I.** Defender os Princípios, Objetivos Fundamentais e as diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL, estabelecidos neste Estatuto;
- II.** Cumprir o presente Estatuto;
- III.** Acatar as decisões dos Congressos, dos Conselhos, da Direção e Executiva Nacional;
- IV.** Acatar as decisões da maioria;
- V.** Estampar o logotipo da FORÇA SINDICAL nas sedes, sub-sedes e colônias de férias, nos órgãos informativos tais como jornais, boletins, ofícios, sítios na Internet, bandeiras, faixas e outros veículos;
- VI.** Efetuar e manter ativa a indicação da filiação à FORÇA SINDICAL junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII.** Pagar regular e pontualmente as mensalidades devidas à Central, fixadas pela Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL, EXECUTIVA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 73 – A Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal serão eleitos em Congresso ordinário, por chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme os seguintes critérios:

- I.** Cada chapa apresentará à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral, os nomes completos dos concorrentes e as entidades filiadas às quais pertencem, preenchendo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de membros exigidos para compor a Direção Nacional e a Executiva Nacional, e 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal da FORÇA SINDICAL, aí incluídos os suplentes, mencionando os respectivos cargos em conformidade com o presente Estatuto;
- II.** Somente poderão ser eleitos para a Direção Nacional, Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, norma extensiva às Instâncias Estaduais, dirigentes e/ou associados das entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL inscritos no Congresso ou, no caso de dirigentes ausentes, com autorização expressa e por escrito do indicado;
- III.** Todas as chapas inscritas para as eleições devem ter representação das 5 regiões do País, no mínimo em 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos;
- IV.** Cada chapa deverá estar composta por, no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros;
- V.** Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas; em havendo, cabe ao indicado a opção;
- VI.** Quando houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta.

Art. 74 – A eleição será dirigida pela Mesa Diretora do Congresso, sendo que todo o processo eleitoral será acompanhado por um representante indicado por cada chapa regularmente inscrita.

Art. 75 – Caberá à Mesa Diretora do Congresso analisar o(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) e habilitá-la(s), com base no estipulado neste Estatuto, a disputar a eleição.

Art. 76 – Em caso de irregularidade em chapa concorrente, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso comunicará ao seu representante, que terá 30 (trinta) minutos para saná-la.

Art. 77 – Após o encerramento do prazo para as inscrições de chapas e do prazo para o saneamento de eventuais irregularidades, a Mesa Diretora do Congresso informará aos delegados a(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição e será aberto o prazo para a apresentação de recurso.

Art. 78 – Havendo recurso, que deverá ser apresentado por escrito por representante de chapa concorrente, caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Congresso apresentá-lo aos delegados e abrir a inscrição para 2 (duas) defesas orais favoráveis e 2 (duas) contrárias, cada uma com o tempo de 3 (três) minutos.

**Parágrafo Único** - Findos os procedimentos descritos no *caput* do Artigo, os recursos serão submetidos à votação pelos delegados.

Art. 79 – A Mesa Diretora do Congresso encarregar-se-á do escrutínio dos votos.

Art. 80 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 81 – É vedado o voto por procuração.

Art. 82 – No caso de empate entre as duas chapas mais votadas, o voto de desempate caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 83 – Havendo somente uma chapa concorrente, os votos serão tomados por aclamação.

Art. 84 – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso proclamará o resultado e dará a posse aos eleitos.

Art. 85 – Além das disposições contidas nos artigos 73 a 84 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo

eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS VACÂNCIAS**

Art. 86 – No caso de vacância do cargo de Presidente da Central, o 1º Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente.

Art. 87 – O mesmo procedimento será adotado nos casos de vacâncias nos demais cargos da Executiva Nacional.

Art. 88 – As disposições deste capítulo aplicam-se às Instâncias Estaduais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 89 – A Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL poderá aplicar as seguintes penalidades contra filiados e dirigentes, resguardado o direito constitucional à ampla defesa:

- I.** Advertência verbal;
- II.** Advertência por escrito;
- III.** Suspensão, por até 90 (noventa) dias, dos direitos associativos e de representação;
- IV.** Destituição do cargo ou eliminação do quadro de filiados.

Art. 90 – Estão sujeitos às penalidades dispostas no Artigo anterior os filiados e dirigentes que:

- I.** Violarem gravemente o Estatuto;

- II.** Atentarem contra o patrimônio moral ou material da Central;
- III.** Descumprirem, de forma reiterada, com o disposto no Art. 72, VII do presente Estatuto;
- IV.** Faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Executiva Nacional sem justificativa.

**Parágrafo Único** – Será automaticamente destituído do cargo o dirigente cuja entidade se desfiliou ou for excluída do quadro associativo da FORÇA SINDICAL.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 91 – Constituem o patrimônio da FORÇA SINDICAL:

- I.** As contribuições associativas cobradas das entidades sindicais filiadas;
- II.** Os recursos da Contribuição Sindical recolhidos à FORÇA SINDICAL por força do disposto no Art. 5º da Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das Centrais Sindicais;
- III.** Outras contribuições fixadas pela Executiva Nacional;
- IV.** Os rendimentos decorrentes de investimentos, aplicações e prestação de serviços;
- V.** As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- VI.** Os juros de títulos e depósitos;

**VII.** Os fundos de pensão e investimentos, criados ou adquiridos, ou que venha a participar;

**VIII.** Outras rendas provenientes de recursos ou verbas auferidas em convênios ou patrocínios com organizações governamentais e não-governamentais;

**IX.** Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer instância da Central e as rendas oriundas das suas explorações;

**X.** As empresas que venha constituir ou adquirir;

**XI.** As doações e legados.

**Parágrafo Único** – Todas as receitas e bens móveis e imóveis de qualquer instância da Central deverão ser contabilizadas e registradas em nome da FORÇA SINDICAL.

Art. 92 – As verbas descritas no Artigo anterior poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de ajuda de custo e despesas para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação.

**Parágrafo Único:** Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da Central, *ad referendum* da Operativa Nacional, regra aplicável às Instâncias Estaduais, com base no princípio da razoabilidade, ficando o Presidente Estadual obrigado a submeter à aprovação da Direção Estadual os critérios para pagamento de ajudas de custo e despesas dos respectivos dirigentes estaduais.

Art. 93 – A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 94 – O valor e a forma da(s) contribuição(ões) financeira(s) das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional.

Art. 95 – As Instâncias Estaduais receberão como repasse da FORÇA SINDICAL valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) da arrecadação das respectivas Unidades Federativas relativo à Contribuição Sindical limitado ao teto previsto no Parágrafo Único deste Artigo.

**Parágrafo Único** – O repasse previsto no *caput* deste Artigo estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado nacionalmente com a Contribuição Sindical excluídos os repasses para todas as Unidades Federativas.

Art. 96 – Cada instância estadual receberá da FORÇA SINDICAL 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos da Contribuição Associativa arrecadados dos Sindicatos e Federações estaduais de trabalhadores filiados na respectiva Unidade Federativa.

Art. 97 – Os repasses mencionados nos Artigos 95 e 96 supra estão sujeitos ao estrito cumprimento do disposto nos Artigos 55 e 56 deste Estatuto.

Art. 98 – No caso de alteração na legislação de arrecadação da Contribuição Sindical, os repasses previstos nos Artigos 95 e 96 supra poderão ser redefinidos pela Executiva Nacional.

## **SEÇÃO III**

### **DA DISSOLUÇÃO DA FORÇA SINDICAL E**

### **DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 99 – A dissolução da FORÇA SINDICAL e a destinação de seu patrimônio somente se darão por deliberação do Congresso Nacional adotada por 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 100 – Poderá a entidade filiada, desde que quite com as obrigações estatutárias, recorrer ao Conselho Nacional contra as decisões da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do próprio Conselho Nacional, quando violarem a Constituição Federal, a legislação em vigor e o presente Estatuto.

**§ 1º** - As decisões do Congresso são soberanas e passíveis apenas de revisão no Congresso seguinte, sem efeito suspensivo.

**§ 2º** - O recurso será apreciado pela primeira reunião do Conselho Nacional que se seguir.

Art. 101 – Os eleitos para os órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL responderão civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência de malversação e/ou dilapidação do patrimônio da entidade.

Art. 102 – A FORÇA SINDICAL não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados.

Art. 103 – Não é permitida a delegação de voto nos Congressos, reuniões dos Conselhos, das Direções, Executivas, Conselhos Fiscais e dos Secretariados Profissionais em todos os níveis da FORÇA SINDICAL.

Art. 104 – O exercício financeiro da FORÇA SINDICAL coincidirá com o ano civil.

Art. 105 – Os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores deverão apresentar relatórios das atividades ao Secretário-Geral.

**Parágrafo Único** – As correspondências para os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de

órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que trata o *caput* do presente Artigo deverão ser remetidas ao endereço da sede nacional da Força Sindical.

Art. 106 – A fundação de Confederação orgânica representativa de categoria profissional, setor ou ramo de atividade que possua Secretariado Profissional homólogo organizado junto à FORÇA SINDICAL implicará na extinção do respectivo Secretariado Profissional.

Art. 107 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Congresso Nacional especificamente convocado para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos delegados votantes.

Art. 108 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, com o referendo do Congresso Nacional.

Art. 109 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos delegados do 6º Congresso Nacional da FORÇA SINDICAL.

Praia Grande, 26 de julho de 2013.

**Paulo Pereira da Silva**

Presidente da Mesa Diretora do  
7º Congresso Nacional e  
Presidente eleito da Força Sindical

**Melquíades de Araújo**

1º Vice-presidente da Mesa Diretora do  
7º Congresso Nacional da Força Sindical

**João Carlos Gonçalves**

Secretário da Mesa Diretora do  
7º Congresso Nacional da Força Sindical

**Márcio Antonio Rodrigues Pucú**

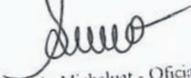
OAB-SP Nº 157.150



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro - CEP. 01013-000 - São P

Emol.	R\$ 1.190,44	Protocolado e prenotado sob o n. <b>61.890</b> em
Estado	R\$ 337,45	<b>19/11/2013</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ioesp	R\$ 251,41	sob o n. <b>41.944</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 63,61	Averbado à margem do registro n. <b>5356</b>
T. Justiça	R\$ 63,61	São Paulo, <b>03</b> de dezembro de 2013
Total	R\$ 1.906,52	

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

  
José Antonio Michaluat - Oficial  
Sylene Maria Michaluat - Escrevente



[www.fsindical.org.br](http://www.fsindical.org.br)  
[www.facebook.com/fsindicalnacional](https://www.facebook.com/fsindicalnacional)  
[www.twitter.com/centralsindical](https://www.twitter.com/centralsindical)